

**CONTRATO N° 192/2021**

**Processo n° 139/2021**

**DATA: 23/11/2021.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRODUTOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito (RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SL Pedreira e Serviços de Pavimentação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Linha Casalli, KM 20, RST 472, n° 620, Interior, na cidade de Palmitinho/RS, inscrita no CNPJ n° 40.719.974/0001-44, representada neste ato pelo Sr. Vanderlei da Silva, residente e domiciliado na Linha Lajeado Leão, S/N, Interior. na cidade de Palmitinho/RS, inscrito no CPF sob o n° 720.660.670-91. e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1064264045. doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento pedras irregulares de basalto para pavimentação e manutenção de Vias Públicas do Município de Rodeio Bonito RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 36/2021, de 05 de novembro de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	43.500	M2	Aquisição de até 43.500 m <sup>2</sup> de Pedras Irregulares de Basalto para pavimentação e manutenção de Vias Públicas do Município de Rodeio Bonito RS, possuindo uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e não apresentar sinais de desagregação ou decomposição. Devem ter a forma de poliedros de quatro a oito faces com a superior plana. A maior dimensão dessa face deve	<b>19,90</b>	<b>865.650,00</b>

			ser menor que a altura da pedra quando assentada e suas medidas estar compreendidas dentro dos seguintes limites: a) deve ficar retida em um anel de 8 cm de diâmetro; b) deve passar em um anel de 18 cm de diâmetro.		
--	--	--	--	--	--

Obs. O produto deverá ser entregue posto em obra, dentro do território do município conforme demanda.

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ 865.650,00(Oitocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 10 (dez) dias conforme cronograma de pagamentos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**Cláusula Quarta – Do Reajuste.**

O Valor do contrato poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

**Cláusula Quinta – Do Fornecimento:**

**I** - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em dia e local definido pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

**II** - A empresa terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega do produto, a contar do recebimento do documento emitido pelo Gestor do Contrato.

**III** - Deverá constar em cada Nota Fiscal, a modalidade, número e ano da licitação e número do Contrato.

**Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:**

**I** - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos através de termo aditivo enquanto houver saldo remanescente na quantidade licitada e houver interesse público.

**Cláusula Sétima - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I**- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**II**- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a

Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**III-** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão Contratual**

**I** - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

**II** - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Primeira** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Terceira** – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Secretário de Obras do Município de Rodeio Bonito, Sr. Odacir Ampese como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

**Cláusula Décima Quinta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 23 de novembro de 2021.**

---

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**SL Pedreira e Serviços de Pavimentações Ltda**  
**CNPJ nº 40.719.974/0001-44**  
**CONTRATADA**

---

**Odacir Ampese**  
**Gestor do Contrato**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica**  
**De acordo em data supra:**